autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 10 / 2013
Pág. 139 Col. 1ª
Conferido
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Educação
Cultura e Esportes
Em 14 / 10 / 13
MARIA DE FATIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 14.10.13 às 14:25
RF
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora
Team Izadoria
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 15 / 10 / 2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s) nº 46/48 Em 12/12/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Folha nº 46
Processo nº 01-423/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 13/11/2013

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão

14189

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Processo nº 01-423/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Está presente o Vereador Reis. Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 28ª audiência pública do ano de 2013.

Criança e Adolescente. Declaro aberta a audiência pública ao PL 217/11, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a destinação de área pública municipal para criação de centro de educação infantil no Jardim Nossa Senhora do Carmo e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública. Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 217/2011, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, do PT.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 210/2013, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a semana do desconto de material escolar e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública. Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 210/2013, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 328/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas e creches da rede municipal de ensino fornecerem alimentação diferenciada a diabéticos e a hipertensos em sua merenda. Trata-se da primeira audiência pública. Estão abertas as inscrições.

A SRA. LAURA MICAELA – Sou do gabinete do Vereador Eduardo Tuma. O presente projeto de lei PL 328 visa fornecer para crianças hipertensas e acometidas de diabetes alimentação diferenciada nas escolas, até porque, nesses casos, a alimentação é um fator essencial no tratamento e, se não for regular e de acordo com as prescrições médicas, pode agravar a situação da saúde das crianças e até mesmo, em casos extremos, levá-las à morte.

Seria esse o teor do projeto de lei. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Há mais algum Vereador inscrito? Declaro encerrada a audiência pública ao PL 328/22013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 394/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que dispõe sobre a criação do programa de prognóstico e diagnóstico de autismo na rede municipal de ensino e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

A SRA. LAURA MICAELA – Sou Laura Micaela, do gabinete do Vereador Eduardo Tuma. Às vezes é difícil definir se uma criança tem ou não déficit intelectivo, até por se tratar de uma doença que não é diagnosticada clinicamente, pois é uma doença comportamental. Como se sabe que o desenvolvimento da criança melhora e muito quando ela cresce em um ambiente escolar, esse projeto mostra a necessidade de existir uma equipe dentro da rede municipal de ensino para realizar essas investigações com os professores e a família e, quando identificado o autismo, iniciar o tratamento e acompanhamento, cujos métodos irão variar de acordo com os diferentes graus encontrados. Esse grupo multidisciplinar vai analisar o nível de déficit social e da linguagem comportamental. E o tratamento será estipulado de acordo com a necessidade da criança.

Os quatro objetivos do tratamento são: estimular o desenvolvimento social e comunicativo; aprimorar o aprendizado e a capacidade de solucionar problemas; diminuir comportamentos que interferem no aprendizado e no acesso a oportunidades de experiência no cotidiano, e ajudar as famílias a lidar com o autismo. Muito obrigada.

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Folha nº

Processo nº 01-423/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Agradeço à Dra. Laura. Não há mais orador inscrito. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 394/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 423/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT, que dispõe sobre a obrigatoriedade de nutricionistas nas escolas municipais da cidade de São Paulo. Trata-se da primeira audiência pública Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 423/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 443/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, do PHS, que institui o plano de prevenção da obesidade infantil na rede municipal de educação do município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 443/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, do PHS.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 492/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS, que dispõe sobre a criação do Centro de Estudos Avançados. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 492/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 49/53 Em 12/12/18

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Fls. nº 49
do Processo°01 – 423/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 28/11/2013

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

14259

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Fls. nº 50
do Processo nº 01- 423/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro aberto os trabalhos da 28ª audiência pública que a Comissão de Educação realiza no ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.gov.br, no *link* Auditórios On-Line.

Criança e Adolescente, passamos, então à abertura da audiência pública ao PL 217/2011, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, do PT. Dispõe sobre a destinação de área pública municipal para criação de centro de educação infantil no Jardim Nossa Senhora do Carmo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 217/2011, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, do PT.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 359/2011, de autoria do Vereador Donato, que institui férias docentes e recesso escolar nos centros de educação infantil da Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo. Trata-se da primeira audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Sr. Arnaldo, por três minutos.

O SR. ARNALDO – Eu represento a Aprofem, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

Com relação a esse projeto do Vereador Donato, nós entendemos que ele contempla as solicitações que há muito tempo vimos apresentando. O nosso parecer, o nosso comentário é positivo com relação ao que ele apresenta, inclusive até no aspecto do que ele propõe ali de distribuição de polos, até se evita gastos desnecessários como a gente visto ao longo dos anos, escolas e unidades funcionando com duas, três pessoas, dois ou três alunos apenas. Então o que está proposto ali seria nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Sr. Arnaldo. Mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, eu declaro encerrada a audiência pública ao PL 359/2011, de autoria do Vereador Donato.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 15/2013, de autoria do Vereador Orlando Silva, que dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento de atividades esportivas e paraesportivas e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 15/2013, de autoria do Vereador Orlando Silva.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 210/2013, de autoria do Vereador David Soares, do PSD, que dispõe da semana do desconto do material escolar e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 210/2013, de autoria do Vereador David Soares, do PSD.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 328/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos e aos hipertensos em sua merenda. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 328/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, do PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 423/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade nutricionistas nas escolas municipais da cidade de São Paulo. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Sr. Arnaldo, por três minutos.

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Fls. nº 51
do Processo nº 01- 423/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

O SR. ARNALDO – Professor Arnaldo, da Aprofem...
Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.
Sr. Arnaldo, tem a palavra por três minutos.
O SR. ARNALDO – Sou o professor Arnaldo, da Aprofem.
Com relação ao PL 423 o nosso comentário é o seguinte. Ele aponta a obrigatoriedade de uma nutricionista em cada uma das unidades escolares do Município. O Conselho de Administração Escolar – CAE já faz estudos a esse respeito. Cada nutricionista tem um grupo de escolas sob sua responsabilidade. Entendemos que um por unidade é muita coisa. Deveria ser feito um estudo - se estiver havendo problemas de gerenciamento - com relação ao quadro necessário de nutricionistas na rede. Inclusive levando-se em conta aquelas unidades em que há um número maior de alunos.
Necessário, sim, mudando um pouco o foco, é um representante da saúde, um especialista de saúde em cada escola, principalmente nos CEIS.
Então, da forma como está apontado aqui, nós não concordamos com esse excesso, até, de funcionários para cuidar desse assunto em especial, que é a merenda. Isso sem contar até a possibilidade de conflito entre os nutricionistas da terceirizada e os da própria rede municipal. Se a terceirizada se responsabiliza pela alimentação, fornecimento propriamente ao aluno, almoço e jantar, é mais natural que a responsabilidade fique com a nutricionista dela própria.
O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 423/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, do PT.
Está presente o Vereador Paulo Frange, que chamo para fazer parte da mesa.
Declaro aberta a audiência pública ao PL 468/13, de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB, que institui no âmbito do Município de São Paulo a obrigatoriedade de disponibilização de filtro protetor solar aos usuários das piscinas e dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, dos Clubes Escola e de outros equipamentos municipais que possuam piscinas. Trata-se da primeira audiência pública. Estão abertas as inscrições.
Sr. Arnaldo, por três minutos.
O SR. ARNALDO – A nossa sugestão é mais no sentido de aperfeiçoar, ou se considerar o que iremos colocar.
Aqui não menciona o fornecimento de filtro protetor solar a quem fica horas na piscina, que são os professores, os técnicos de educação física ou quem cuida do trabalho nas piscinas dos CEUs.
E também não sei como ficaria a situação de alguém usar um filtro solar para o qual seja alérgico. Há casos de pessoas alérgicas a determinados tipos de filtro solar. Essa é a nossa consideração.
O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, professor Arnaldo.
Tem a palavra o nobre Vereador Paulo Frange.
O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, esse projeto tem importância nacional. Em 2008 foi apresentado um projeto de lei em Brasília para transforma a obrigatoriedade da distribuição gratuita de protetor solar em todo o Sistema Único de Saúde, disponibilizar no SUS para toda a rede. Na ocasião o Executivo entendeu que deveria vetar, porque interferia na atividade do Executivo; o Legislativo tomava uma iniciativa que era prerrogativa do Executivo na organização do serviço de saúde.
Nós passamos a discutir esse assunto com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, que vem se preocupando cada dia mais com a incidência de raio solar e câncer. Aqui na Câmara nós aprovamos neste ano, pelo Vereador Gilson Barreto, a semana que

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Fls. nº 52
do Processo nº 01- 423/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

trata especificamente do sol amigo, para chama atenção das escolas.
Antes de apresentar o projeto nós fomos à Secretaria de Esportes conversar com o

Secretário Celso Jatene, porque tem um número muito grande de piscinas nas escolas, nos clubes-escolas, centros esportivos, e vimos o tempo de exposição aos raios solares de crianças e adultos. É realmente muito além do recomendado.
Uma pessoa de pele negra tem um filtro solar equivalente a 12, portanto até uma hora e dez minutos de exposição solar ela está protegida; a partir daí ela não tem mais proteção. A permanência de pessoas com mais melanina na pele depois de uma hora e dez minutos é também um problema sério de saúde (ininteligível) inclusive o câncer entre pessoas que normalmente estariam protegidas.
Uma pessoa de ascendência mediterrânea – portugueses, espanhóis, italianos – tem filtro solar próprio da pele equivalente a 2, no máximo 3 (ininteligível) aqui no Brasil, o que significa que nós podemos ficar no sol no máximo dez minutos com proteção; a partir daí nós corremos risco.
Uma criança exposta ao sol que faz bolha por queimadura passa a ter o dobro do risco de melanoma na idade adulta. Melanoma é um câncer que vem preocupando demais, pela crescente incidência no Brasil. Cinco episódios, durante a infância ou na vida adulta, de queimadura de pele sem fazer bolha duplica e até triplica, em algumas pessoas, o risco de câncer de pele, entre eles o carcinoma epidermoide, um dos cânceres que também tem crescido muito, na face principalmente.
Fomos à Sociedade Brasileira de Dermatologia conversar com o Dr. Paulo Ricardo Criado, hoje Presidente da Sociedade, e ele vai encaminhar um embasamento técnico bastante robusto. No que tange à Secretaria de Esporte houve manifestação positiva, ela tem interesse e está preocupada realmente com a exposição nas piscinas. Não conversamos com o Secretário de Educação, mas o Executivo acha pertinente, até porque nós estaríamos deixando à disposição, com todas as cautelas que envolvem – como bem colocado pelo Professor – cuidados com alergia, quem já tiver algum processo alérgico, e também para quem eventualmente não queira usar. Nós não vamos obrigar. É apenas deixar disponível.
O custo é extremamente baixo, porque hoje esse mecanismo poderia ficar naturalmente feito em compra, na forma de uma licitação por ata e aqueles que quiserem ter, na educação, ou no esporte, ou onde tiver outra atividade exposição solar, nós gostaríamos muito de incluir aqui os parques, poderia solicitar.
Inclusive, existe hoje, Vereador Reis, uma situação em que ele vem numa bombona e você, com uma mão, coloca e cai exatamente a quantidade que você tem de passar e a pessoa, pelo menos, faz essa proteção.
É um assunto de saúde pública, nos preocupa muito o crescimento com câncer, com câncer. Mas, como esta é uma primeira audiência, vim apenas fazer uma manifestação em respeito a V.Exa., que tem um carinho tão grande por esta Comissão; e, também, para que possamos conduzir esse processo.
Numa segunda, vamos trazer a Sociedade Brasileira de Dermatologia para que possamos ouvir essa especialidade.
O cuidado que o professor colocou é realmente o cuidado que também nos preocupa e, no decorrer do projeto, vamos colocar inclusive as situações que envolvem a situação alergênica e como tratar o processo alergênico.
Como é um processo tópico, ele também pode ser tratado com um processo de

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Fls. nº 53
do Processo nº 01- 423/13
Aparecido Ferreira
RF 101.075

produto tóxico tópico.
Para quem não está acostumado isso, é a seguinte: uma vez tendo qualquer lesão, qualquer irritação tópica com qualquer produto, o remédio é água, água e muita água. Lavar o máximo possível. Você retira a maior quantidade possível do alergênico tópico

e, no máximo, depois, passar uma pomada com corticoide, o que é feito no próprio local.
Portanto, um atendimento simples de primeiros socorros, que vai passar a ser dado a todos aqueles que trabalham nas piscinas hoje como monitores - o antigo salva-vidas, que deveria ser o bombeiro civil; vai, naturalmente, ser possível tratar no local mesmo, com a orientação técnica que é feita apenas com o cuidado, que pode ser feito por qualquer socorrista. Ou seja, não precisaria ser necessariamente um atendimento médico.
Agradeço a V.Exa. pela oportunidade que nos dá aqui e vamos dar continuidade a esse trabalho.
Vou ainda conversar com Ricardo Teixeira sobre a possibilidade dessa exposição em parque, até porque os parques, em São Paulo, passaram a ser mais usados. Depois que se abriu o Parque do Ibirapuera 24 horas, passamos a perceber que as pessoas passaram a ir também mais de dia, porque quem foi só para conhecer à noite, achou muito interessante e começou a frequentar durante o dia também. Quando se passa por lá por volta das 5h30 da tarde, as pessoas estão saindo de lá vermelhas, quase que roxas no rosto.
Esse é um problema de saúde que temos de tratar para não encarecer o futuro do tratamento.
O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Vereador Paulo Frange, e lhe damos os parabéns por essa iniciativa, por esse projeto de autoria de V.Exa. e que, e que, nessa segunda audiência, seria importantíssimo que pudesse vir, então, esse médico, esse especialista em dermatologia para enriquecer o debate. Entendo que é de suma importância, de interesse público, porque visa à saúde pública, visa fazer a prevenção de futuros possíveis cânceres de pele.
Então, é um projeto que tem essa preocupação e que, com certeza, vai ser aprovado e sancionado pelo Sr. Prefeito para dar resposta a essa demanda, a essa questão.
Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 468/13, de autoria do Vereador Paulo Frange, do PTB.
Declaro aberta a audiência pública ao PL 579/2013, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PROS, que dispõe sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.
Trata-se da primeira audiência pública.
Estão abertas as inscrições.
Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 579/2013, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PROS.
Nada mais havendo a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Redistribuído ao Vereador Claudinho da Silva

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 05 / 02 / 2014

Presidente

Redistribuído ao Vereador Marquinho

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 06 / 05 / 2015

Presidente

Segue 1 juntado 5 nesta data

Documento 5 e papel de informação

Rubricado 5 sob folha 5 nº 54 e 55

Em 30 / 06 / 2015

João Carlos Dias Cintra
Técnico Administrativo
RF 1336

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 54 do proc. nº 01-423 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 736

PAR
1164/2015

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 423/2013.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de nutricionista nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Comissão de Administração Pública posicionou-se **favoravelmente à propositura.**

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende - se que a propositura corresponde a um esforço legislativo no sentido de garantir condições nutricionais adequadas ao corpo discente da rede municipal de ensino. Entretanto, em que pese a legítima preocupação do autor, é necessário considerar que o Departamento de Alimentação Escolar (DAE), da Secretaria Municipal de Educação, é composto por um quadro de nutricionistas que atendem os objetivos principais do projeto e o fazem de maneira articulada com as unidades escolares. Todo trabalho de preparação e execução do cardápio servido nas escolas segue as diretrizes daquele departamento bem como todas as demais orientações voltadas para a alimentação saudável. Isto posto, por mais que seja meritória, a iniciativa não deve prosperar por causa das razões técnicas elencadas acima.

Pelos motivos expostos, **contrário é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 24/06/15

REIS
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA - relator

QUITO FORMIGA

ELISEU GABRIEL

KAMIA

MARQUITO

TONINHO VESPOLI

CECE - rtn PL 423/2013

RELCOM
1207/2015

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 55
01-423/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 423/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de nutricionista nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

Comissão de Administração Pública posicionou-se **favoravelmente à propositura.**

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende - se que a propositura é meritória e deve prosperar, pois a presente propositura se refere à obrigatoriedade de Nutricionistas nas Escolas Municipais de ensino médio e fundamental da cidade de São Paulo com o objetivo de proporcionar atendimento nutricional. O autor justifica a necessidade de garantir uma alimentação saudável através do monitoramento do estado nutricional da criança e do adolescente e da promoção de hábitos de alimentação salutar. Enfatiza que a educação alimentar pode formar agentes multiplicadores desse aprendizado. O intuito também está na redução de agravos relacionados à obesidade nesta faixa etária, que segundo informações do IBGE, na Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar do ano de 2009, no município de São Paulo haveria um índice de 7,9% de escolares do ensino fundamental com esta condição.

Pelos motivos expostos, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

REIS
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA C

QUITO FORMIGA F

ELISEU GABRIEL C

~~SALOMÃO PEREIRA~~ C

MARQUITO – Relator

TONINHO VESPOLI C

RELCOM
1208/2015

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / 07 / 2015
página 110 coluna 4
Conferido:
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 01 / 07 / 2015
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 01/07/15 às 16 hs
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / A Vereadora
Gelbuti Natalini
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 30 / 06 / 2015
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° artigo 53 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) 56a - e folha de informação sob n° - 22/09/15
SEM EFEITO
Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado - sob folha(s) n° 56 a 67 Em 16 / 12 / 15
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - Técnico Administrativo

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

423/13

Folha nº 56 do
Processo nº 01-423/13
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

SGP 12- nº 548/2015

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Requerimento da Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher**, e nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência cópia de requerimento, em anexo, solicitando-lhe que se digne encaminhá-lo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo a fim de que seja encaminhada a esta D. Comissão, a informação sobre as causas das ocorrências descritas e quais as providências encaminhadas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Donato
Presidente

S.G.M.-A.T.L.
02 OUT 2015
RECEBIDO

Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de dezembro de 2015

Folha nº 57 do
Processo nº 01-423/13
Lilliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 622/15 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 548/2015

DOCREC
1023/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher constante do ofício em epígrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, o pronunciamento da Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 423/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de nutricionistas nas escolas municipais.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DTP - SGP.22 - 16/12/2015 - 13:20 - 001840 - 1/1

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DONATO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/lcgs
Resp 423-13

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

À Comissão de:
SAÚDE
16/12/15

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF 10.860

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 16/12/15 às 18:05

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.000

Ao Vereador / A Vereadora
Patrícia Bezerra

Para relatar na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 20/06/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Folha nº 58
Processo nº 01-423/13
Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 10

Do processo nº 2015-0.270.275-0 em 19/11/2015 (a) Regina M. Cindrade
Regina Maria Andrade
RF: 774.731.4
SME/DAE

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, referente ao Projeto de Lei nº 423/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de nutricionistas nas escolas municipais da Cidade de São Paulo.

CÓPIA

SME-G – Assessoria Parlamentar
Sr. Chefe,

Trata-se de pedido de informações a fim de subsidiar a decisão quanto ao Projeto de Lei em referência, que visa a instituir a obrigatoriedade de contratação de no mínimo um profissional nutricionista para atendimento em cada escola municipal da Cidade de São Paulo.

A propositura está pautada na importância da "promoção de hábitos de alimentação saudável, bem como na orientação e monitoramento da alimentação de crianças e adolescentes."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal exarou parecer pela legalidade. A Comissão de Administração Pública posicionou-se favoravelmente à propositura. A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer contrário.

Passamos a nos manifestar acerca das questões elencadas em fls. 03.

1. Maiores esclarecimentos relativos ao número de profissionais nutricionistas e suas atribuições no Departamento de Alimentação Escolar (DAE).

A alimentação escolar é dever conferido pela Constituição Federal e o Município de São Paulo (MSP) segue as diretrizes e procedimentos instituídos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Neste sentido, **a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015,** dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica. Estabelece normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE e regulamenta a **Lei 11.947/2009**. A referida Resolução 26 estabelece que a coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei n° 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições. Estabelece, ainda, as competências do nutricionista Responsável Técnico e demais, lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições também estabelecidas na Resolução nº 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas:

I – realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;

II – planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; e

III – coordenar e realizar, em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.

O **Decreto Municipal nº 53.974, de 06/06/2013**, ao alterar a denominação do Departamento da Merenda Escolar para Departamento de Alimentação Escolar, definiu as atribuições desse órgão como responsável por favorecer a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Prevê como atribuição do DAE, entre outras, a de "assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros". Vai mais além, ao destacar a responsabilidade de zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com o quadro de nutricionistas do DAE e das

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Processo nº 01-423/13
Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 11

Do processo nº 2015-0.270.275-0 em 19/11/2015 (a) Regina M. Andrade
Regina Maria Andrade
RF: 774.731.4
SME/DAE

equipes das unidades educacionais, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação.

Para tal, o DAE conta com uma equipe de nutricionistas que elaboram os cardápios segundo os preceitos básicos da nutrição, levando em consideração as necessidades nutricionais de acordo com a faixa etária atendida, o tempo de permanência na unidade, a qualidade do alimento bem como a sua safra, o espaço físico e os equipamentos e utensílios das unidades. Os cardápios estão perfeitamente alinhados às diretrizes do FNDE, do Ministério da Saúde, da Organização Mundial da Saúde e outros órgãos técnicos normatizadores.

Frutas, verduras e legumes compõem os cardápios diários da alimentação escolar do MSP, em quantidade que excede significativamente as recomendações mínimas do FNDE.

Ao especificar os alimentos para aquisição, o DAE tem sido extremamente cuidadoso ao procurar melhorar o perfil nutricional dos mesmos, sempre visando alimentos mais saudáveis e adequados.

Em 2014, foram ampliadas as compras de alimentos diretamente da Agricultura Familiar, que passou a fornecer alimentos como arroz orgânico, feijão, suco de uva integral, suco de laranja integral, e em 2015, foi iniciado o fornecimento de banana nanica e prata, de laranja, tangerina e limão, além de carne suína, iogurte e farinha de mandioca.

Para alunos com indicação de médico ou nutricionista, o DAE proporciona um atendimento especial, estabelecido em um protocolo específico dirigido ao diretor da unidade educacional e/ou ao nutricionista da empresa contratada, quando for o caso de unidade com gestão terceirizada, com orientações sobre obesidade e sobrepeso, eventuais alterações de cardápio, e listas de alimentos substitutos. O nutricionista supervisor da unidade provê as orientações *in loco*.

O DAE tem se empenhado em ampliar o repertório alimentar dos alunos, com ênfase aos alimentos in natura, e em promover estratégias de conscientização sobre a importância da formação de bons hábitos alimentares a partir da escola, com garantia da adequação dos padrões das refeições (horários, tempos e ambientes) e estímulo ao debate do tema na escola, na família e na sociedade.

Estabeleceram-se parcerias com a sociedade civil, por meio da Academia (foi firmado um Termo de Cooperação com a Faculdade Saúde Pública da Universidade de São Paulo) e organizações sociais.

Em 2015, foi editada a **Lei Municipal nº 16.140/15**, que instituiu a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar.

Assim, a alimentação escolar é tratada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo DAE como uma estratégia para a promoção da saúde de crianças e jovens, apoiada pela prática pedagógica e pela valorização de saberes de cada membro da comunidade escolar. Pretende-se, assim, que o aluno desenvolva hábitos alimentares saudáveis e duradouros e que ele compreenda as implicações socioambientais e culturais de suas escolhas.

O DAE também tem atuado pela inserção da temática da educação alimentar, nutricional e sustentabilidade no projeto político pedagógico das escolas da rede municipal.

Na mesma esteira, o DAE liderou a construção do **Programa de Hortas Escolares e Gastronomia**, uma iniciativa do FNDE e da Universidade de Brasília, em parceria com as Secretarias SDTE (Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo), SES (Serviços) e SMVA (Verde e Meio Ambiente). A horta e a gastronomia são ferramentas didáticas de grande valor nas práticas de Educação e Alimentação Nutricional no ambiente escolar. Aproximam as crianças do tema e oferecem ao professor inúmeras oportunidades de ações pedagógicas a partir das experiências vividas com os alunos.

É importante ressaltar que todas as atividades que promovam a alimentação saudável estão diretamente relacionadas à prevenção e ao controle da obesidade.

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Folha nº 60
Processo nº 01.423/13
Aldun Ogura
RF. 11.995 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 12

Do processo nº 2015-0.270.275-0 em 19/11/2015 (a) Regina M. Andrade
Regina Maria Andrade
RF: 774.731.4
SME/DAE

Apresentadas as ações gerais desenvolvidas pelo DAE, salientando que em todas elas há a participação do profissional nutricionista, passamos a abordar sobre a presença desse profissional na estrutura do Departamento:

O DAE conta atualmente com um quadro de 88 (oitenta e oito) nutricionistas.

É estruturado por equipes técnicas e administrativas, para uma gestão eficiente do Programa de Alimentação Escolar (PAE). São elas: Gabinete, Divisão Técnica, Divisão de Suprimentos, Financeiro, Setor de Contratos e Divisão Administrativa.

A **Assessoria do Gabinete** conta com a presença de **01 (uma) nutricionista**, atuando especificamente na difusão de ações inerentes à aquisição diretamente do Agricultor Familiar nos moldes da Lei Federal 11.947/2009 e das Resoluções CD/FNDE 026/2013 e 004/2015, e também do Decreto Municipal nº 53.974, de 06/06/2013, que definiu as atribuições do DAE.

A **Divisão Técnica** é dirigida por **uma nutricionista** que conta com a assessoria técnica de outra **nutricionista**. Detém a responsabilidade técnica pelo PAE perante o FNDE. É responsável pela coordenação dos Setores da Divisão Técnica: Atendimento, Desenvolvimento e Comunicação, Gestão de Terceirizadas, Pesquisa e Desenvolvimento, Planejamento de Cardápio, Programação, Supervisão, e, entre outras, por ações de planejamento do PAE, tais como, solicitação de abertura de licitações para Registro de Preços de alimentos, requisições de compra de alimentos e pelas chamadas públicas para aquisições da Agricultura Familiar.

O **Setor de Planejamento de Cardápios** elabora os cardápios para todos os tipos de unidades educacionais atendidas, seguindo as diretrizes anteriormente mencionadas e de acordo com o tipo de gestão do PAE. Faz a interlocução com empresas contratadas para prestação de serviço terceirizado, para definição de cardápios. É responsável pelo cálculo da estimativa de consumo de alimentos para o suporte ao planejamento da diretoria técnica, pelo cálculo do valor nutricional dos cardápios. Elabora protocolos de atendimento a dietas especiais, solicitados pelas UEs, mediante apresentação de laudo assinado por médico ou nutricionista. Desenvolve receitas para promover a variação dos cardápios e sempre com vistas à melhoria da aceitabilidade. Em conjunto com outros setores, elabora Manuais de Orientação – Esquema Alimentar e Porcionamentos, Receituários-padrão. Atualmente conta com **05 (quatro) nutricionistas**, incluindo a que coordena o setor.

O **Setor de Pesquisa e Desenvolvimento,** com uma equipe de **05 (cinco) nutricionistas**, coordenado por uma delas, tem a importante missão de contribuir para o aprimoramento da qualidade técnica dos alimentos oferecidos pelo DAE, pesquisando, definindo e aperfeiçoando especificações técnicas para aquisição, desenvolvendo e avaliando produtos e fornecedores e participando do monitoramento da qualidade. Para tal, participa da análise de documentação técnica e de amostras de alimentos em licitações e chamadas públicas, planeja e conduz análises técnicas e sensoriais de alimentos nos procedimentos de aquisição (no caso da gestão direta e mista) e de homologação de produtos (para a gestão de terceirizadas), de novos produtos, e no controle de qualidade, utilizando uma Cozinha Experimental. Também planeja e coordena Testes de Aceitabilidade de alimentos realizados com os alunos nas UEs, elabora informativos técnicos ilustrados dirigidos à rede e orientações técnicas aos nutricionistas supervisores e auditores, entre outros.

O **Setor de Programação** conta com **04 (quatro) nutricionistas e 01 (uma) técnica em nutrição**, realiza o gerenciamento do abastecimento das unidades com gestão direta e mista, além de sistematizar dados referentes ao cadastro de todas as UEs e de refeições servidas. Quantifica/calcula o envio dos alimentos não perecíveis; faz a interface com a PRODAM para manutenção dos sistemas PAPA (Programação de Alimentação Pública e Abastecimento) e EOL (Escola online); atende a situações diversas como inaugurações de UEs, renovações de convênios, terceirizações, alterações de envio, entre outras.

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Folha nº 61

Processo nº 01-423/17

Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 13

Do processo nº 2015-0.270.275-0 em 19/11/2015 (a) Regina M. Andrade
~~Regina~~ Maria Andrade
RF: 774.731.4
SME/DAE

O **Setor de Desenvolvimento e Comunicação**, com **04 (quatro) nutricionistas**, tem a importante missão de estimular na comunidade educativa a consciência sobre alimentação e suas implicações, fomentando projetos e parcerias para promover qualidade de vida a todos. Assim, atua no planejamento e execução de formações com foco nos projetos de Educação Alimentar e Nutricional (EAN); no suporte técnico à diretoria, principalmente nas questões relacionadas às ações e projetos de EAN e parcerias; na captação, edição, revisão e disponibilização do material no site do DAE e nas mídias sociais; entre outras funções estratégicas.

O **Setor de Supervisão** acompanha a execução do PAE por meio de visitas técnicas nas Unidades Educacionais atendidas pelo DAE. Nas UEs da rede direta, mista e conveniada, supervisiona a execução e propõe estratégias de adequação das atividades técnicas e administrativas do PAE. Fiscaliza e orienta as atividades do PAE nas UEs com gestão terceirizada e mista do serviço de alimentação escolar. Planeja e executa capacitações técnicas e administrativas, implementa ações de Educação Alimentar e Nutricional em parceria com as UEs. Orienta sobre as dietas especiais aos responsáveis das UEs com gestão direta do PAE (municipais e conveniadas) e/ou pais envolvidos, de acordo com o protocolo elaborado pelo Setor de Cardápio. Aplica os testes de Aceitabilidade de alimentos. É o setor que fornece subsídios aos setores internos do DAE. Atualmente, a Supervisão, um setor estratégico do DAE, conta com **(04) nutricionistas** na equipe interna, incluindo a sua coordenação, e um total de **48 (quarenta e oito) nutricionistas** supervisoras atuando diretamente nas UEs.

O **Setor de Gestão da Alimentação Terceirizada** conta atualmente com **04 (quatro) nutricionistas** com a função principal de gerenciamento dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas de alimentação. São responsáveis pelo acompanhamento técnico-operacional dos serviços prestados pelas contratadas. Elaboram manifestações técnicas/respostas às solicitações das Supervisões de Vigilância em Saúde (SUVIS) e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), manifestações sobre as defesas prévias e recursos apresentados pelas contratadas em processos administrativos de aplicação de penalidades, entre outros.

O **Setor de Atendimento** conta atualmente com **04 (quatro) nutricionistas**, coordenado por uma delas e tendo como atividades principais, o atendimento às unidades educacionais (UEs) e cogestores da alimentação escolar nas Diretorias Regionais de Ensino (DREs). Proporciona o esclarecimento de dúvidas e eventuais reclamações, orientação sobre procedimentos, busca da causa de eventual não recebimento de alimentos, questionamento sobre a quantidade de alimentos recebida, sobre os cardápios, preenchimento de relatórios, e resolução da situação. Este setor também funciona como apoio aos nutricionistas que atuam em campo, ou seja, na Supervisão das UEs. Atende aos demais setores do DAE (consultas ao cadastro de UEs, contato com as UEs, entre outros).

A **Divisão de Suprimentos**, dirigida atualmente por **uma nutricionista**, atua integrada à Divisão Técnica, monitorando todas as etapas do abastecimento. É constituída por setores compostos por nutricionista, veterinários, engenheiros agrônomos, auxiliares técnicos de educação (ATEs), agentes de gestão de políticas públicas (AGPPs) e agentes de apoio. **Uma nutricionista** atua diretamente na **assessoria técnica** à Diretoria da Divisão, fazendo a interface com a Diretoria Técnica, elaborando relatórios gerenciais para diretorias e setores, atuando no planejamento da logística de abastecimento, no controle diário de entrada e saída de alimentos, e compartilhando com outros setores do DAE, informações sobre estoque de alimentos, ocorrências no abastecimento, reposições, entre outras.

Na equipe do setor de **Qualidade**, atua **uma nutricionista**, especificamente com a equipe de engenheiros agrônomos que cuidam dos contratos de fornecimento de FLVO. Realiza o controle de qualidade dos alimentos entregues em conjunto com as unidades educacionais e as nutricionistas supervisoras, com a realização de visitas periódicas às UEs, nas quais são averiguadas as ocorrências com os alimentos e são orientados os procedimentos adequados e as medidas a serem adotadas. Além disso, participar do planejamento e da elaboração de treinamentos e visitas técnicas aos fornecedores de FLVO.

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação n.º 14

Do processo nº 2015-0.270.275-0 em 19/11/2015

(a) Regina Maria Andrade
RF: 774.731.4
SME/DAE

Atualmente o DAE conta com um **setor de Convênios**, no qual **02 (duas) nutricionistas** atuam diretamente na análise qualitativa da prestação de contas das entidades, analisando os tipos de alimentos que estão sendo adquiridos com o recurso federal PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), orientando tecnicamente as entidades conveniadas quanto à aquisição de alimentos com o referido recurso, e monitorando aa compatibilidade dos cardápios praticados.

Finalmente, fazendo parte da estrutura do DAE, o Setor que gerencia o **Programa Leve Leite** conta com **02 (nutricionistas)** que realizam a previsão quantitativa e orçamentária desse Programa, e acompanham todo o processo de aquisição de leite em pó integral e fórmulas infantis, entre outros.

Podemos concluir que o eixo técnico do DAE é formado pelo corpo técnico de nutricionistas, e em menor número, por médicos veterinários e agrônomos.

2) O Programa de Alimentação Escolar apresenta alguma dificuldade para manter o controle e a qualidade da alimentação dos alunos matriculados na rede?

É necessário relatar a abrangência do controle de qualidade no âmbito do Programa de Alimentação Escolar. Assim, ele ocorre nas seguintes instâncias principais:

1. **Controle de Qualidade durante os certames (pregão eletrônico e chamada pública)**

O Controle de Qualidade dos alimentos que o DAE adquire, tem início com a criteriosa construção do objeto de licitação, realizado conjuntamente pelos setores Pesquisa e Desenvolvimento e Qualidade/Comissão Permanente de Recebimento de Alimentos (CPRA), e como já esboçado anteriormente, corresponde à definição de todas as especificações técnicas do alimento que será adquirido por meio de pregão eletrônico ou chamada pública.

A elaboração desses objetos é realizada de forma a contemplar os objetivos do PAE, ajustados às necessidades da população atendida e às condições estruturais das unidades educacionais. São estabelecidos diversos requisitos técnicos que devem ser atendidos pelos interessados em participar dos certames, sob pena de inabilitação ou desclassificação e que de modo geral, referem-se aos seguintes:

- Características gerais do produto estabelecidas nas legislações pertinentes;
- Prazo de validade mínimo;
- Rendimento mínimo;
- Tipo de embalagem (primária e secundária);
- Rotulagem, incluindo informação nutricional;
- Características sensoriais, físico-químicas, microscópicas e microbiológicas estabelecidas nas legislações pertinentes;
- Ficha técnica do produto;
- Laudos bromatológicos;
- Documentos que atestam a regularidade do produto e do estabelecimento no órgão competente;
- Documento que ateste a presença de um responsável técnico pela produção do alimento.

Além disso, para determinados alimentos, ainda é realizada uma análise de amostras durante os certames, na qual, os produtos são submetidos à degustação de 7 provadores aleatórios, **nutricionistas**, que avaliam os atributos sabor, odor, consistência/textura e aparência, produzindo o resultado global satisfatório ou insatisfatório. Além disso, são também realizadas as análises da rotulagem, rendimento e modo de preparo, quando o caso.

2. **Controle de Qualidade durante a execução do PAE (alimentos adquiridos pelo DAE)**

A equipe de Qualidade/CPRA atua diretamente no recebimento dos alimentos, avaliando e atestando a qualidade dos mesmos, inclusive durante o seu armazenamento e distribuição. Desta forma, é realizada a inspeção e recebimento de produtos perecíveis congelados e resfriados, frutas, legumes, verduras e ovos (FLVO); não perecíveis, além do leite em pó do Programa Leve Leite. Isto tudo por uma equipe composta por médicos veterinários e engenheiros agrônomos. Os alimentos, com exceção de FLVO, devido à sua natureza, somente são recebidos e pagos pelo DAE mediante a

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Folha nº 63
Processo nº 01.423/13
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação n.º 15

Do processo nº 2015-0.270.275-0 em 19/11/2015 (a) Regina M. Andrade
Regina Maria Andrade
RF: 774.731.4
SME/DAE

prévia apresentação de laudos laboratoriais e, no caso de grãos, de certificados de classificação vegetal, que atestem a sua conformidade com o edital/contrato e a legislação.

Essa equipe também vistoria as instalações dos centros de distribuição contratados pelo DAE, realizam visitas periódicas às UEs para avaliação dos alimentos entregues, entre outros.

Após a efetiva contratação das empresas ou organizações de agricultores familiares, a qualidade dos alimentos entregues às UEs é acompanhada de forma conjunta pelos setores de Atendimento, Pesquisa e Desenvolvimento e Qualidade/CPRA, por meio do recebimento de Memorandos Padrão para Registro de Ocorrências com Alimentos, e-mails recebidos diretamente das UEs, por solicitação dos nutricionistas supervisores e por contatos telefônicos (das unidades ou pelo canal 156).

Nestes casos, por exemplo, no que tange ao Setor de Pesquisa e Desenvolvimento, é solicitado o envio de amostras do alimento, preferencialmente do mesmo lote da reclamação, e são realizadas análises técnico-culinária e sensorial, quando é o caso. Na detecção de quaisquer desvios dos padrões de qualidade pré-estabelecidos, as Diretorias são cientificadas e os fornecedores são acionados pela CPRA, para emissão de parecer técnico com a devida análise da ocorrência e/ou são convocados para uma reunião no DAE, a fim de propor melhorias para o produto e discutir possíveis substituições, independentemente da aplicação de penalidades cabíveis.

3. Teste de Aceitabilidade

Conforme estabelecido no artigo art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/13, os testes de aceitabilidade são realizados segundo as recomendações do "Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)", quando há introdução de novos alimentos no cardápio ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente, sendo instrumentos importantes na avaliação do impacto do PAE.

Como mencionado anteriormente, o teste é coordenado por nutricionistas do Setor de Pesquisa e Desenvolvimento e é aplicado por nutricionistas do Setor de Supervisão. A fim de estabelecer uma seleção de unidades de forma isonômica e representativa, para realização dos testes, são sorteadas uma Escola Municipal de Educação Infantil e uma Escola Municipal de Ensino Fundamental de cada uma das 5 regiões da cidade (Leste, Sul, Oeste, Norte e Centro).

Os indicadores avaliados são:

- Indicador de aceitabilidade: demonstra a porcentagem da quantidade servida que foi efetivamente consumida ou a quantidade de estudantes que consideraram o alimento e/ou cardápio bom ou ótimo.
- Indicador de rejeição: demonstra a porcentagem da quantidade servida que não foi consumida ou a quantidade de estudantes que não gostaram ou detestaram o alimento e/ou cardápio.
- Indicador de adesão: corresponde à medida percentual de estudantes que referiram consumir a alimentação preparada pela escola

São vários os fatores que influenciam a ingestão de alimentos na Escola, incluindo o horário servido, as influências culturais, o meio social em que a criança vive, o modo de preparo e a própria qualidade do alimento. O DAE, no entanto, entende que os Indicadores acima relacionados podem nortear a viabilidade de introdução/manutenção do alimento no cardápio, levando à valorização de uma política adequada para o Programa de Alimentação Escolar.

4. Homologação de produtos para a Gestão Terceirizada

Considerando os diferentes tipos de gestão da alimentação adotados por SME/DAE, nutricionistas do Setor de Pesquisa e Desenvolvimento realizam a homologação de produtos que obedeçam a especificações técnicas estabelecidas nos editais/contratos e legislações pertinentes. Para tanto, as empresas contratadas para prestação de serviços de alimentação terceirizado encaminham fichas técnicas padronizadas, além de amostras, quando é o caso.

Assim como para produtos adquiridos diretamente pelo DAE, para determinados alimentos, são realizadas análises técnico-culinárias e sensoriais de amostras, quando os produtos são submetidos à degustação de 5 ou 7 provadores aleatórios, **nutricionistas,** que avaliam os atributos sabor, odor, consistência/textura e aparência, produzindo o resultado global satisfatório ou insatisfatório. Além disso, são também realizadas as análises da rotulagem, rendimento e modo de preparo, quando é o caso.

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação n.º 16

Do processo nº 2015-0.270.275-0 em 19/11/2015 (a) Regina M. Andrade Regina Maria Andrade
RF: 774.731.4
SME/DAE

Somente a partir do resultado positivo dessas análises, as marcas dos alimentos são incluídas em uma "Lista de Produtos Homologados Unificada", utilizada por todas as empresas contratadas e divulgada no 1º dia útil de cada mês, para ciência das contratadas, nutricionistas supervisores, Setor Gestão de Terceirizadas e Setor de Cardápio. Anteriormente à divulgação da lista, as contratadas são notificadas dos resultados das análises, programando somente a partir daí, a efetiva aquisição e oferta dos alimentos aos alunos atendidos pela PSP.

5. Visitas técnicas aos fornecedores

A fim de garantir um acompanhamento próximo da qualidade dos alimentos adquiridos pelo DAE, são realizadas visitas técnicas aos fornecedores contratados.

Estas visitas, previstas em Edital, são coordenadas pelo setor CPRA e realizadas por equipe multidisciplinar, geralmente composta por **nutricionista** e médico veterinário e/ou engenheiro agrônomo, tendo como objetivo principal, conhecer e analisar todo o processo produtivo, constatando a partir daí, possíveis melhorias e adaptações que possam ser implementadas na construção de objetos futuros, mantendo o rigoroso padrão de qualidade estabelecido. As visitas ocorrem, ainda, para se verificar as condições higiênico-sanitárias das instalações. Verificada a necessidade de se incorporar medidas corretivas em qualquer etapa do processo de produção e/ ou transporte, a contratada obriga-se a levar em consideração as ponderações do DAE, arcando, ainda, com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver.

Isto posto, é possível se vislumbrar que dado o porte do PAE, não é uma tarefa simples a manutenção do controle de qualidade dos alimentos fornecidos às UEs. Além dos aspectos citados, é importante mencionar o papel dos nutricionistas da Supervisão que visitam as UEs, e o papel do diretor da UE no acompanhamento diário e apontamento de eventuais não conformidades verificadas. E a capacitação periódica de todos os envolvidos que ocorre no sentido de garantir a qualidade dos alimentos servidos, seja presencial, seja por meio de informativos técnicos, manuais de orientação e outras formas de divulgação através do portal do DAE.

3. A implantação do PL 423/2013, ora em pauta, seria factível e necessária para garantir melhorias nas condições de alimentação das unidades escolares do município, ou, por ora as ações desenvolvidas pelo DAE já contemplam essa questão?

O PL em questão pretende a obrigatoriedade de contratação de, no mínimo, um nutricionista para atendimento em cada escola municipal de São Paulo.

Ora, a PSP conta atualmente com 2.997 unidades educacionais (dados de novembro/2015), assim distribuídas:

Tipo de Unidade	Tipo de Gestão			Total
	Direta[1]	Mista[2]	Terceirizada[3]	
EMEI	44	161	330	535
EMEF	3	198	352	553
CEI Municipal	27	111	222	360
CEMEI	-	3	-	3
CEI Conveniado	1.496	-	-	1.496
EMEBS	-	2	4	6
CIEJA	14	1		15
SME CONVÊNIO	18	-	-	18
CECI	3	-	-	3
CCI	5	-	1	6
CMCT	2	-	-	2
TOTAL	**1.607**	**476**	**909**	**2.997**

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

CÓPIA

Folha de informação n.º 17

Do processo nº 2015-0.270.275-0 em 19/11/2015 (a) Regina Maria Andrade
RF: 774.731.4
SME/DAE

[1]Direta: o Município encarrega-se da aquisição de alimentos, insumos, equipamentos, utensílios, bem como pelo pessoal necessário envolvido.
[2]Mista: O Município fica responsável pela aquisição dos alimentos, e a Contratada, por meio de licitação, pelo pessoal, insumos, equipamentos e utensílios.
[3]Terceirizada: tipo de gestão na qual é contratado, por meio de licitação, o serviço de preparo e distribuição de alimentação nas unidades educacionais, ficando a contratada responsável pela aquisição de alimentos, pelo pessoal necessário para o preparo e distribuição da alimentação, bem como pelo fornecimento de equipamentos, utensílios e insumos necessários.

No caso das unidades com gestão terceirizada ou mista, os editais exigem da Contratada a presença de nutricionistas em quantidade suficiente para assegurar, no mínimo, 2 (duas) visitas semanais por unidade educacional. Estes profissionais são os responsáveis técnicos pelos serviços prestados em cada uma das unidades e respondem pelas atividades de nutrição e alimentação desenvolvidas, devendo trabalhar em conjunto com os profissionais nutricionistas de SME/DAE, de modo a obter o melhor desempenho na execução das atividades.

Em que pesem os meritórios objetivos apontados pelo Vereador em sua justificativa, é possível se constatar que a propositura não seria factível para a municipalidade. Outrossim, respondendo diretamente à questão levantada, as ações desenvolvidas pelo DAE certamente seriam dinamizadas com um aporte maior de profissionais nutricionistas. O Departamento tem buscado contemplar essa questão da melhor maneira possível e aguarda o atendimento à solicitação, encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, de convocação de mais 28 nutricionistas, aprovados no Concurso realizado em 2012.

Corroborando o empenho do DAE na realização do Programa de Alimentação Escolar, em 2013, o DAE recebeu agentes do PNAE/CECANE/UNIFESP (Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição) para visita de monitoramento 2 semanas, tendo recebido excelente avaliação.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

Vera L T Nakayama
Analista de Saúde (Nutricionista)
SME/DAE/ Divisão Técnica

Helena Maria Novaretti
Diretora da Divisão Técnica
SME/DAE/Divisão Técnica

De acordo:

Erika Fischer
Diretora
SME/DAE

SME-G
27 NOV 2015
RECEBIDO

SME/G-ASPAR
27 NOV 2015
RECEBIDO

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Folha 66 do Processo nº 01.423/13
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Parlamentar

CÓPIA

Folha de informação nº 18

Alessandra Previato Professiori
RF 774.967-7
Auxiliar Técnico de Educação

Processo nº 2015-0.270.275-0
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, referente ao Projeto de Lei nº 423/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de nutricionistas nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

SME/ G

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta à requisição da SGM/ATL – CHEFIA, encaminhamos parecer conclusivo de SME/DAE/ Divisão Técnica a respeito do Projeto de Lei nº 423/13 e das indagações levantadas no requerimento de fl. 3, conforme exposto às fls. 10 – 17.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

Carlos Francisco dos Santos Junior
Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G

APP/AP

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

Folha nº 67
Processo nº 01-423/13

PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

CÓPIA

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2015-0.270.275-0

em 01/12/2015

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, referente ao Projeto de Lei nº 423/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que objetiva dispor sobre a obrigatoriedade de nutricionistas nas escolas municipais da Cidade de São Paulo.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao solicitado às fls. 07, quanto ao oferecimento de resposta aos quesitos contidos no requerimento de fls. 03, encaminho o presente a Vossa Senhoria com a manifestação do Departamento de Alimentação Escolar desta Secretaria, fls. 10 a 17, que acompanho.

01 de dezembro de 2015.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete
SME-G

S.G.M.-A.T.L.
03 DEZ 2015
RECEBIDO

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017.

Nome Vitalina Moreira do Nascimento

RF. 11.261 SGP-12

117294

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com (67) fls

Arquivado em 02/01/2017

O Func.º

René G Barreto
RF 11.069

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 68 e folha de informação sob nº 69 20/02/17

René G Barreto
RF 11.069

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

DEFERIDO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 68 do Processo nº 01-423 de 2013

Renê G Barreto
RF 11.069

RDS
161/2017

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL ~~583/13~~, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL652/13, PL 653/13, PL ~~840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, **PR** 018/15 E **PLO** 001/13 todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017220 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 69

do processo nº 01-423 de 2013 ____/____/____ (a) ____

René G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

À Comissão de:
Saúde
23 / 02 / 17
Antonio Isoldi Cal...
Supervisor - SUP...
RF 11.3...

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 02/03/17
Hugo Zanoni Herbs
Tec. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
Gilberto Nascimento
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 03 / 03 / 2017
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Redistribuído ao Vereador Amauri
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 29 / 05 / 2018
Presidente

nos termos do artigo 50, inciso XIX, do regimento interno, e artigo 64, determino seja redistribuído o procedimento dada transcurso do prazo disposto no artigo 63 caberá à Secretaria da Comissão o acompanhamento e controle dos prazos, conforme previsto no regimento interno, artigo 63.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob Folhas de nºs 70 — X em 20/06/2018
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 21/06/2018 12:53:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 70
Proc. nº. 423 / 2013
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PARECER Nº 992/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 423/2013

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, dispõe sobre a obrigatoriedade de nutricionista nas escolas municipais da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável.**

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **contrário**.

O projeto em pauta institui o atendimento nutricional com a orientação de profissional nutricionista em todas as Escolas Municipais, tornando "obrigatória a contratação de no mínimo um nutricionista para cada escola municipal de ensino médio e ensino fundamental.

Segundo a justificativa do autor, a Organização Mundial da Saúde (OMS) sustenta que, atualmente, a obesidade mata mais pessoas do que a fome e que a Pesquisa Orçamentos Familiares 2008-2009 do IBGE indica "que em 20 anos os casos de obesidade entre crianças de 5 a 9 anos mais do que quadruplicaram". Cita o autor outra pesquisa do IBGE, a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar, que revelou, em 2009, que no município de São Paulo há 7,9% de escolares do 9º do Ensino Fundamental em situação de obesidade. A justificativa da propositura é concluída da seguinte forma: "Sendo o nutricionista o profissional da saúde com qualificações e conhecimentos atinentes à educação alimentar, este profissional deve ser incluso no dia-a-dia escolar para garantir a boa alimentação de nossos escolares.".

Pelo exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que promove a proteção do educando por meio da garantia de uma alimentação saudável e equilibrada. Portanto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 20/06/2018

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

AMAURI SILVA
Relator

MILTON FERREIRA

GILBERTO NATALINI

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM

REL. Nº 1.026/2018

Matéria PL 423/2013. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173899.